



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
Rua Teodoro Rodrigues da Silva Número: 667 CEP: 76977-000
CNPJ: 84.745.389/0001-94 – Fone: 69- 34451099



Projeto de Lei Municipal nº 1.769/2025 de 04 de novembro de 2025.

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a disciplinar as férias escolares da educação básica do município de São Felipe D'Oeste e dá outras providências”.

O **PREFEITO DE SÃO FELIPE D'OESTE**, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que encaminha para análise e votação para o seguinte:

Art. 1º. O profissional da educação básica gozará de férias anuais, conforme os critérios abaixo especificados:

I - 30 (trinta) dias de férias no encerramento do ano letivo e 15 (quinze) dias após o segundo bimestre letivo para o profissional docente e de suporte à docência (supervisor e orientador) lotado em unidade escolar, pertencente ao quadro efetivo de servidores, sendo garantido nas férias do encerramento do ano letivo o recebimento do adicional de 1/3 (um terço) do valor da remuneração do período e 1/6 após o segundo bimestre do calendário escolar.

II - 30 (trinta) dias de férias no encerramento do ano letivo para os servidores lotados nas escolas.

III - 30 (trinta) dias de férias em sistema de escala para os servidores lotados na SEMED e nas unidades administrativas.

§ 1º É vedada a cumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço, pelo máximo de 2 (dois) períodos consecutivos.

§ 2º Os demais servidores da educação usufruirão das férias após completados 12 (doze) meses de exercício no cargo.

Art. 2º. Os efeitos desta Lei, aos profissionais contemplados (docente e de suporte à docência) com as férias após o segundo bimestre do calendário escolar com seus efeitos financeiros a partir do exercício de 2026 (dois mil e vinte e seis).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
Rua Teodoro Rodrigues da Silva Número: 667 CEP: 76977-000
CNPJ: 84.745.389/0001-94 – Fone: 69- 34451099



Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO,
aos Quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.
(04/11/2025).

Sidney Borges de Oliveira
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
Rua Teodoro Rodrigues da Silva Número: 667 CEP: 76977-000
CNPJ: 84.745.389/0001-94 – Fone: 69- 34451099



Mensagem de Lei nº. 1.334/2025 de 04 de novembro de 2025.

Excelentíssima Presidente,

LEIZA MARIA SOARES

Presidente da Câmara de Vereadores São Felipe D'Oeste-RO.

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa respeitável Câmara de Vereadores em Regime de Urgência Especial, o **Projeto de Lei nº. 1.769/2025** que dispõe sobre **Autoriza o Poder Executivo Municipal a disciplinar as férias e recesso escolar da educação básica do município de São Felipe D'Oeste, e dá outras providências.**”

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a disciplinar o período de férias escolares dos profissionais da educação básica do Município de São Felipe D'Oeste. A proposta busca corrigir distorções atualmente existentes, especialmente em relação aos profissionais do magistério e de apoio à docência lotados nas unidades escolares, cujas atividades não têm contemplado os 15 (quinze) dias de descanso após o segundo bimestre do calendário letivo nem a correspondente vantagem financeira, apesar de exercerem funções vinculadas exclusivamente ao ensino fundamental.

Esperamos que a análise deste Projeto de Lei permita uma discussão democrática e construtiva entre o Poder Executivo e Legislativo, é que submetemos aos nobres Vereadores para a devida aprovação.

Sendo o que tínhamos para o presente, elevo o ensejo de votos, estima e considerações, em tempo estamos à disponibilidade de Vossa Senhoria e seus pares para discutir e prestar esclarecimentos necessários.

São Felipe D'Oeste/RO, 04 de novembro de 2025.

Sidney Borges de Oliveira
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste

